

# O FAROL PAULISTA

*La liberté est une enclume qui usera tous les  
marteaux*



SABBADO 11 DE JULHO.

S. PAULO,

ARTIGO COMMUNICADO.

*Representação que a Camara Municipal da Villa de Sanctos dirigio a Augusta Assembléa Legislativa.*

**A**ugustos e Dignissimos Srs. — A Camara Municipal da Villa de Sanctos, em cumprimento de seus deveres, e em bem commum, poem na presença da Augusta Assembléa Legislativa, que a Villa que ella administra não pode prosperar, nem augmentar, por falta de logradouros, e terras em que se edifique; a falta de logradouros tolhe o poder tirar se barro, e pedra para construcções, e a occupação dos terrenos que rodeião a Villa carregão de fóros os edificios, e descorçoão aos que projectão edificar: A Villa foi criada pelo Capitão Braz Cubas — Loco Tenente do Donatario Martim Affonso de Souza e sem se lhe assignar Rocio contra o disposto na Ordenação L. 4 Tit. 43 §. 9, 10, e 12 que, posto que posterior a criação da Villa não fez se não transcrever o que ja se achava disposto nas ordenações — Manoelina, e Affoncina, Legislação anterior a criação da Villa: Demais da Carta de Doação feita pelo Sr. D. João 3.º ao Donatario no anno de 1532 que vem transcripta em Souza no tomo 6.º das provas ao L.º 14 da Historia Genealogica da Casa Real ve-se as palavras terminantes — as quaes Sesmarias darão na forma e maneira que se contem nas minhas ordenações — de onde se collige que são nullas, e de nem-um vigor as Sesmarias dadas do logradouro, e Rocio da Villa, e que Braz Cubas como Procurador do Donatario não podia criar Villa sem logradouros: igual verdade dimanna do Foral dado pelo mesmo Sr. D. João 3.º em Evora aos 6 de Outubro de 1534 ao mesmo Donatario, e que se conservão nas Camaras da Villa de S. Vicente

e Cidade de S. Paulo, encorporado na confirmação que fez Felippe 2.º a D. Mariana de Souza da Guerra Condessa de Vimieiro, Donataria da mesma Capitania de S. Vicente, ora Provincia de S. Paulo, e tudo se confirma pelo novo Foral dado em Evora aos 20 de Janeiro de 1535 que se acha registado nas Camaras de S. Vicente, S. Paulo, Concejão, e Bahia; nelle se ordena que criadores de Villas lhes deem, termos, jurisdicção, e liberdades, segundo a forma, e costumes do Reino: ora o costume era que as Villas tenham logradouros; e por consequencia devia Braz Cubas consignar Rocio á que criou. As Camaras da nova Villa, e seus moradores começarão logo a requerer o preciso Rocio, e vindo a Capitania o Governador Geral Thomé de Souza requererão que lhe consignasse Rocio, e o dicto Governador lhes consignou 200 braças ao redor da Villa, como do seu despacho, de que se guardava o original na Arca da Camara, e de que deve haver traslado autentico no archivo do Convento do Carmo desta Villa; em virtude do dicto despacho medirão os Camaristas as 200 braças de terras, e tomarão d'ellas posse; mas forão obrigados a repor tudo no antigo estado por sentença do Ouvidor do Estado Pedro Borges, por falta de solemnidades, na medição, mais sem lhe atacar o titulo: não esfriou porem o zello dos Camaristas com a decisão que a prepotencia de Braz Cubas, Fidalgo potentado obtivera do Ouvidor Geral, e vindo a esta Villa o Governador Mem de Sá por causa da expedição para a salvação do Rio, requererão, e obtiverão que confirmasse o despacho de seu antecessor, e que mandasse medir as 200 braças de terras, e empossar dellas a Camara; mas accudindo Braz Cubas com seu valimento obteve tornar de nem-um effeito, o que se tinha feito, em virtude do despacho do Governador. Com tantas denegações de justiça se não acobardarão os Camaristas de Sanctos

ctos, renovarão suas requisições em 1651, e em 1777 sempre com o mesmo successo que acompanha os litigios dos fracos, contra os Poderosos, principalmente por terem passado as terras que devião formar o Rocio, para as mãos das duas ordens Religiosas de S. Bento e Carmo, que ao pezo da riqueza ajuntavão o temor da Religião: Todavia conseguiu a Camara introduzir-se na posse de dar permissão para se tirar pedra e barro nas terras que devem formar o seu Rocio, e mesmo tem dado cartas de data de alguns terrenos, visto que os titulos das Religiões são duvidosos; mas as ordens reclamão, e as Camaras animadas de coragem succedem outras menos animosas, e d'ahi vem uma vacillação nociva ao bem commum dos moradores. Recorre por isso a Camara Municipal a Assembléa para que tomando em consideração a justiça de sua causa ordene que o Governo dê a Villa de Sanctos o preciso Rocio, formado das terras que esta estão na posse das ordens de S. Bento, e do Carmo, embora sejam ellas indemnizadas com terrenos vagos em maior distancia. Sanctos em Camara extraordinaria do dia 6 de Junho de 1829. = Assignados = Antonio Manoel da Silva Bueno — Patricio Manoel de Andrade — Manoel Angelo Figueira — Joaquim José de Carvalho — Francisco Xavier da Costa Aguiar — Antonio Martins dos Sanctos.

#### CORRESPONDENCIAS.

*Sr Redactor.* — Qual é a base do verdadeiro liberalismo? é, ou não é a justiça? se o proceder injusto de um simples particular é anti-Liberal, ou anti-Constitucional, que direito poderá ter de arrogar á si titulo de amigo da Lei, e da Liberdade uma Auctoridade, que além de parcial, viola a justiça, ataca, e procura até desacreditar um Cidadão amante da mesma Lei, e da Liberdade? Oíça Sr. Redactor, o que a Camara da Villa de Ytú tem practicado contra um Cidadão d'aquella Villa, julgue da razão d'este, e caso reconhecê-la, applique aquelles principios á mesma Camara.

Caindo parte das pontes do Salto, e Pirari nas estradas, que se dirigem d'aquella Villa para a de S. Carlos, e Jundiaby, e não havendo ainda canõa em um porto do mesmo Salto, que commodamente offerece pássagem, o dicto Cidadão, que é socio proprietario de um sitio abaixo do Salto, voluntariamente franqueou por dentro de suas terras caminho para

que o publico se utilisasse de um outro porto, que alli existe: o incommodo, que com isto soffria era grande; sua casa era estalagem, seu cercado sempre cheio de animaes, finalmente o caminho era por seu terreiro, tudo por um sacrificio voluntario. Assim persistio até que houvesse canõa em outro porto, o que verificando-se, trancou o caminho, que tinha aberto por suas terras, porque então ja o publico tinha transito por outro lugar. Entretanto como um individuo de nome Francisco de Almeida tinha ganho em 3 dias, segundo dizem, perto de 320000 rs. pela passagem, que dava em o porto contiguo ás terras do dicto Cidadão, e como fexado o terreno deste, cessava sua ganancia, zangado com seu prejuizo, começou a mendigar a torto, e direito, e a procurar a protecção do Fiscal Supplente seu contra parente para se abrir novamente o caminho, pois que era sua mina: este representa á Camara a inculcada necessidade publica do porto: a Camara declara em 22 de Fevereiro, que examinando o melhor porto preferisse, o que fosse menos prejudicial aos proprietarios, em quanto se não concertava uma das pontes. Antes que esta deliberação lhe fosse intimada, o tal sujeito arrombou logo o feicho das plantas do referido Cidadão, e acompanhado de um Tio seu veio dizer-lhe, que a Camara por elle, ou elle de ordem da Camara lhe ordenava, que abrisse o caminho. O Cidadão pediu-lhe a ordem — respondeo, que estava em casa — disse-lhe então aquelle, que não executava semelhante ordem, porque não havia necessidade publica, porque era verbal, e porque não obedecia a ninguem, se não em virtude da Lei, e immediatamente queixou-se á Camara de semelhante proceder, mostrando, que o Fiscal tinha dado provas de parcialidade não só n'isto, como em ter ido a diligencia antes do Secretario lhe dar o Officio em que o encarregava d'ella, requerimento, que entregou ao Presidente da mesma. Em quanto isto se passava foi o Cidadão chamado ao juizo de Paz por semelhante dependencia, e justificando-se alli, enfureceu-se o Fiscal, e officiou á Camara arguindo-o de perturbador do socego publico, e queixando-se até do Juiz de Paz. O Presidente assim que recebeu o officio convocou a Camara, e com tal prèssa, que mandou chamar um immediato em



votos para suprir a falta de um Vereador, que estava dentro da Villa. Aberta a Sessão apresentou-se logo uma Postura de encomenda, e em particular contra o Cidadão, e apesar de um Vereador dizer que ella era contraria ao direito de propriedade, pois não se legalisava a necessidade publica, passou e antes que fosse publicada, foi executada: e como? Estava o Cidadão descansado em sua casa, quando uma preta lhe veio dizer, que o tal Almeida com seus escravos estavam abrindo caminho pelas suas lavouras: foi elle immediatamente a Villa, vio, que a Postura não estava publicada, e soube que nem o seu requerimento tinha apparecido em Camara; nestas circunstancias chamou o celebre Almeida ao juizo de Paz, foi então, que elle apresentou uma ordem do Fiscal, em que dizia, que abrisse o caminho por *onde acabava de mostrar the* requereu o Cidadão ao Presidente da Camara, que a convocasse para elle apresentar suas queixas — despachou que não tinha lugar: — recorreu ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Provincia, este mandou, que a Camara informasse. Sabendo o Cidadão que o informe era *de gloriosa*, pediu-o por certidão a fim de justifiar-se, e não pôde obter a dicta certidão.

Finalmente com a mudança de Fiscal, animou-se aquelle Cidadão, que até então não tinha podido conseguir um só recurso, a pedir licença para trancar o Caminho na forma da deliberação da Camara de 22 de Fevereiro, uma vez que ja estava concertada uma das pontes, obteve despacho de sim. Não se passarão porém muitos dias, que o dicto Cidadão, não recebesse um officio, em que se lhe determinava, que d'ordens da Camara mandasse já, e já pôr franco o Caminho, e que o Almeida estava encarregado de vigiar sobre qualquer omissão. Assim se cumpriu. Pergunta-se agora, Sr. Redactor, não é muito soffrer? e não era para que o publico ficasse prevenido contra este Cidadão, que ainda em cima manda publicar no seu Farol N.º 203, um artigo communicado? Póde-se suppor imparcial o procedimento de semelhante Camara? Será ella verdadeira amiga da Lei, e da liberdade, cujo fundamento unico verdadeiro é a justiça?

Sr. Redactor a Villa de Ytú exigia, tinha todo direito a outra conducta ao menos assim pensa,

*Um liberal.*

Sr. Redactor. — Li na sua respeitavel folha N.º 224 uma Correspondencia, do Fiscal da Villa de Jacarehy o Sr. V. J. M. (intitulada defêsa) a qual não reconheço, como tal, porque se se julga agrava-do em sua honra como enuncia, temos um Tribunal proprio, que conhece da Liberdade da Imprensa (o Jury); porque não o chama? não é com falacia, que o homem se defende; o Sr. Jacarehyano está prompto a provar tudo quanto relatou em a sua correspondencia; em quanto aos Capitães de Mato o publico conhece que são homens pobres; um dia que não trabalhem, no dia seguinte será necessario pedir; não acontece assim a um Commandante, um Juiz de Paz, um Vereador e a um Fiscal, como diz o Sr. V. J. M., porque estes homens de ordinario tem alguma fortuna; por tanto a sua paridade foi muito mal feita: a Nação exige o sacrificio de todos os Cidadãos, mas não a sua desgraça, nem a perseguição; por tanto trate de não reiterar suas Ordens, trate de bem servir sua Patria, que, por este lado o Sr. V. J. M. presta-se com bastante avidéz, por que a um tempo serve dois empregos, como Juiz de Orfãos, porque já era, e como Fiscal por servir a seus amigos, como diz o mesmo Sr.; por este lado a Patria nada lhe agradece. O Sr. Jacarehyano e sucia quando na qualidade de Eleitores, deixarão suas casas, suas familias, seus interesses, não tomaraõ isso por incommodo, antes tem muito prazer quando são chamados para o serviço de sua Patria; em quanto a postura da Camara sobre os cães é como já disse o Sr. Jacarehyano: O certo é Sr. Redactor que quem quer fallar falla: advertindo ao Sr. V. J. M. que quem tem telhados de vidros não atira pedras: bem se hade lembrar da denuncia que deu do Capitão Ignacio José de Macedo, de onde produzio sua desgraça; dos Milicianos casados, que na qualidade de Commandante mandou para a 1.<sup>a</sup> Linha sendo Presidente da Provincia o Ex.<sup>mo</sup> Visconde de Congonhas, de que lhe resultou alguns dias de prisão: veja se quer que conversemos n'estes e outros casos, e em outros factos de sua constitucionalidade: á vista d'isto veja se apresenta alguns d'estes factos e veja quem por factos é mais Constitucional, se o Sr. e a Sucia, como V. m. lhe chama, que bem podia des-

culpar-se sem bulir com a Sucia; que em nada o aggravou, e mui satisfeito devia estar, em não ter sido reprehendido pela Camara, de ter excedido as determinações d'ella; e a Camara não ter despachado os Requerimentos dos Capitães do mato, em que fique na intellihendia que me acho em campo, prompto para provar e que digo: Queira Sr. Redactor inserir no seu luminoso Farol, estas linhas deque lhe ficará agradecido

*Um da Sucia.*

*Sr. Redactor.* — Tenho visto tractar-se em sua estimavel folha de varias Camaras, que tem merecido elogios dos meus compatriotas, e como a Camara desta Villa de Lereña entra em o numero desses dignos empregados, que prehenchem os deveres de sua attribuição, permitta-me por meio della tambem dizer, que esta Camara é composta de homens probos, bem intencionados, e que só aspirão todo o bem, que a Constituição nos promete.

Como pelas luzes do seu Farol se tem estorquido muitos abusos que se practicão, quero dellas valer-me á ver se ha remedio a uma peste, que ha annos grassa nesta Villa, e é esta: fazem dez, ou para mais annos, que chegou nesta Villa uma familia, vinda de Minas, talvez por não ter lá cabida, e desde então jamais pode ter socego este povo; fallando mais claro, isto tudo só quero dizer de Joaquim Pinto de Castilho, e seu genro Antonio Dias Telles, os quaes logo passados algum tempo de sua chegada, commetterão um atroz delicto em um dia de solemne festa nesta Villa, pelo qual ficarão criminosos por usarem de armrs curtas: pensei então que ficassemos mais socegados; porem não acconteceu assim, porque logo sentaraõ praça na Guarda de Honra e foi entaõ quando avocaõ os crimes para Concelho Supremo Militar, e aqui apparecem ufanos, sem se mostrarem livres até hoje, dizendo que nem-umas Auctoridades tem poder sobre elles, e que podem fazer o que quizerem, porque são da Guarda, e entaõ é que como furias começam a atacar em publico ao Juiz da dicta causa, que foi o Alferes José Ferreira da Encarnaçãõ, que até o presente sendo ja passados 5 annos (se não me engano) não

pode apparecer nesta Villa; que já não seja insultado em publico; o mesmo escrivaõ varias vezes foi ameaçado com pancadas; a um filho do denunciante fizeraõ todas as insolencias que seu genio malevolo pode imprehender, e finalmente, Sr. Redactor, em um destes dias se appresentaraõ na Sessão da Camara armados de espadas fazendo grande alarido com ellas, tudo para intimidar a Camara para dar bom despacho á sua injusta petição, e ao Secretario, porque não discreveu seus nomes com grandes titulos o dicto Dias mandou que medisse o galão da farda, se não sabia seu posto. Muitos outros factos podia eu contar-lhe que por não ser extenso guardo para outra vez. Ora Sr. Redactor, se estas são as vantagens que nos promete a nossa Constituição, inda estamos sicut in principio, e por isso queira por sua folha fazer publico ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente estes factos a ver se elle com sua recta justiça, faz conhecer estes Senhores a subordinação á Lei, e que mesmo por serem da Guarda de Honra devem ser espelhos da obediencia, para assini ficar mais em sucego esta Villa, no que muito obrigará a

*Um Lorenense.*

*Aisos.* — A Meza da Caixa Pia Ecclesiastica deste Bispado avisa, que findando o anno, em que subsereverão os Reverendissimos Srs. Sacerdotes a sua quota, e estando esta Caixa quasi exausta não só pelas excessivas despezas, que tem feito com os desgraçados Sacerdotes doidos, que existem nesta Cidade, como por que não se recolheo em Caixa tanto, quanto se esperava, faz se necessario, que os mesmos Reverendissimos Srs., em cujos peitos predomina a verdadeira caridade, dignem se concorrer para este tão louvavel fim com a sua esmolla. Os que morão na Cidade procurar-se-ha em suas residencias. S. Paulo 7 de Julho de 1829.

*O Padre Idelfonso Xavier Ferreira.* — Secretario.

— No dia 26 para 27 fugio do Sitio do Capitão João Lopes da Silva em S. João Baptista de Queluz, um escravo por nome Manoel, Cabinda, feições miudas, [com o alvo dos olhos amarelado, estatura ordinaria, com uns cabellinhos na ponta da barba, com uma esfoladura debaixo do olho direito, de 20 a 25 annos, siroulas d'algodão, carapuça vermelha. Quem o prender o entregue no dicto sitio, ou n'esta Cidade — Rua de S. Gonçalo n.º 14

